DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OCAUÇU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	2
Outros atos oficiais	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ocauçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ocaucu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

PODER EXECUTIVO DE OCAUÇU

Atos Oficiais

Leis

= LEI MUNICIPAL N. º 1.942/2021, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021 =

(ALTERA O ARTIGO PRIMEIRO LEI MUNICIPAL N.º 1.551/2013, DE 17 DE JUNHO DE 2013 PARA ACRESCENTAR AO ARTIGO PRIMEIRO O PARÁGRAFO QUARTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.551/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4.º- Quando houver processo de licitação em andamento com a finalidade de contratar de empresa para prestar os serviços previsto nesta Lei e o mesmo for suspenso por ordem do Tribunal de Contas ou por ordem Judicial, poderá o município pagar, em pecúnia, o valor referente ao vale-alimentação pelo prazo de até 03 (três) meses após a finalização do processo que gerou a suspensão, hipótese na qual o valor não integrará a remuneração dos servidores, não se incorporando ao seus vencimentos para nenhum efeito."

Artigo 2.º - Ficam mantidas as demais disposições legais da Lei Municipal nº. 1.551/2013.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

_____

João Benedito Costa e Silva

- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

_____

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração –

(Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Extraordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 03 de novembro de 2021 – Projeto de Lei n.º 058/2021 de 28 de outubro de 2021).

Portarias

= PORTARIA N.º 082/2021, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.021 =

(DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º - EXONERAR a Senhora PATRICIA MENEZES GUERKE, Portadora da Cédula de Identidade RG: n.º 26.402.008-X – SSP/SP e Inscrita no CPF/MF: n.º 161.884.178-56, do Cargo em Comissão de Secretária Municipal do Bem Estar Social.

Artigo 2.º - Fica garantido o direito à percepção dos vencimentos até a data de 04 de novembro de 2021.

Artigo 3.° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrario.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

_____

João Benedito Costa e Silva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração do Município de Ocauçu, em data supra).

_____

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração -

Outros atos oficiais

Processo Administrativo nº.: 4499/2021
DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Vistos,

Trata-se de requerimento formulado pela Ilustríssima Servidora Municipal, a Sra. Alesandra Colombo, requerendo a concessão de licença não remunerada para tratar de interesses particulares pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do dia 10/11/2021, nos termos do artigo 45, da Lei Complementar Municipal nº. 001/2003.

Encaminhada a solicitação ao departamento jurídico, o mesmo emitiu parecer opinando pelo indeferimento do requerimento formulado pela servidora Alesandra Colombo, conforme parecer anexo.

Pelo exposto, considerando tudo mais que dos autos constam e adotando como razões de decidir o Parecer Jurídico exarado pelo I. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, o Dr. Gabriel Vicençoni Colombo, INDEFIRO o pedido formulado pela servidora Alesandra Colombo.

Intime-se a Sra. Alesandra Colombo da presente decisão para tomar ciência da mesma. Caso a mesma se recuse a assinar a intimação ou não comparece para tomar ciência encaminhe-se a mesma, por correios, com aviso de recebimento de mão própria em nome da Requerente no endereço constante em seu cadastro.

Por fim, dê ciência à Chefe do Departamento Pessoal para que dê integral cumprimento à presente decisão.

P.R.I.C.

Ocauçu-SP, 03 de dezembro de 2021.

_____

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA

- Prefeito Municipal -